



**Centro Comunitário  
da Bemposta**

**CENTRO COMUNITÁRIO “LEMBRAR A BEMPOSTA”**

**REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO COMUNITÁRIO DA  
BEMPOSTA**

**CAPÍTULO I  
Dos Fins**

**Artigo 1.º**

O Centro Comunitário da Bemposta adiante designado por CCLB é uma estrutura polivalente na qual são desenvolvidas diversas actividades que, no seu conjunto, visam a prevenção das problemáticas sociais presentes no bairro da Bemposta. Promovido pela Santa Casa da Misericórdia de Machico, tem por princípio organizar respostas socialmente integradas, que vão de encontro às necessidades e expectativas da população residente neste bairro. Contribuindo para a prevenção dos problemas sociais e para o desenvolvimento da população que abrange, de forma colectivamente assumida.

**Artigo 2.º**

São objectivos do CCLB, nomeadamente:

- a. Gerar localmente condições que contribuam para a melhoria do bem-estar.
- b. Promover a melhoria das condições sócio-economicas
- c. Desenvolver actividades sócio-educativas culturais e recreativas.
- d. Fomentar a participação das pessoas, famílias e dos grupos;

**Artigo 3.º**

São serviços do CCLB:

- a. Atendimento / Informação;
- b. Acolhimento Integrado;
- c. Animação Sócio-Educativa;
- d. Educação Social;
- e. Outros que venham a ser criados no âmbito da acção social.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Admissão**

#### **Artigo 4.º**

Podem beneficiar das actividades desenvolvidas pelo CCLB a população em geral residente no bairro, incluindo crianças, jovens e adultos, privilegiando-se o tratamento de situações de risco e de exclusão social

## **CAPÍTULO III**

### **Do Funcionamento**

#### **Artigo 5.º**

O CCLB funciona de Segunda-feira a Sexta –Feira, entre as 09:00 horas e as 12:30 horas Sábado, excepto feriados, entre as 14:00 horas e as 17:30 horas.

O horário poderá ainda ser ajustado às reais necessidades dos utentes, sempre que as circunstâncias o recomendem.

O encerramento excepcional em datas não mencionadas no presente regulamento, será comunicado oportunamente aos utentes através da afixação de aviso escrito nas instalações do mesmo.

#### **Artigo 6.º**

O regime de funcionamento é tendencialmente livre, ou seja, não existe obrigatoriedade de uma frequência diária.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Participação dos Utes**

#### **Artigo 7.º**

A participação mensal dos utentes ou seus familiares pela utilização dos serviços, será definida em função das respectivas condições socio-económicas, e de acordo com as orientações técnico-normativas do Centro de Segurança Social da Madeira em articulação com a Santa Casa da Misericórdia de Machico.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Direitos e Deveres dos Utes**

#### **Artigo 8.º**

São direitos dos utentes do CCLB:

- a. O respeito pela sua identidade pessoal e pelos seus usos e costumes, bem como o direito à reserva da intimidade privada e familiar;
- b. Usufruir de ajudas adequadas à sua situação e que se situem no âmbito das actividades do CCLB;
- c. Participar nas actividades do CCLB;
- d. Ter acesso aos serviços prestados pelo CCLB;

### **Artigo 9.º**

São deveres dos utentes do CCLB:

- a. Colaborar com a equipa Técnica do CCLB na medida das suas possibilidades, não exigindo a prestação de serviços para além dos estabelecidos;
- b. Observar o cumprimento das normas em vigor;
- c. Respeitar os horários de funcionamento;
- d. Manter em bom estado de conservação os documentos ou objectos que lhe forem facultados, bem como fazer bom uso das instalações e dos equipamentos ao seu dispor no CCLB;
- e. Respeitar as indicações que lhe forem transmitidas pelos funcionários do CCLB;
- f. Colaborar com o CCLB, preenchendo os impressos que lhe forem fornecidos, para fins estatísticos e de gestão;
- g. Contribuir para a tranquilidade, o funcionamento e o bem-estar necessários ao CCLB.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Pessoal**

#### **Artigo 10.º**

- a. Os serviços e as actividades dinamizadas no CCLB são assegurados por um conjunto de colaboradores do qual fazem parte nomeadamente: um Responsável Técnico Superior, Um Motorista, uma Ajudante de Ocupação, uma auxiliar de Serviços Gerais.
- b. Todos os funcionários têm direito a ser respeitados pelos utentes.
- c. Os funcionários deverão respeitar os utentes e seus colegas, desenvolvendo a sua capacidade com zelo e responsabilidade.
- d. Deverão emitir opiniões acerca da melhoria da prestação de serviços e desenvolvimento do trabalho em equipa.
- e. Todos os funcionários terão de guardar sigilo profissional.

#### **Artigo 11.º**

Compete ao Responsável Técnico, designadamente: Dirigir o Serviço, cabendo-lhe a responsabilidade da sua programação, execução e avaliação das actividades nas suas várias vertentes;

- a. Manter actualizado o estudo da situação e a elaboração do respectivo plano de intervenção;

- b. Coordenar e supervisionar os demais funcionários de serviço;
- c. Sensibilizar os funcionários face à problemática das pessoas a atender, procurando promover a sua formação, se para tal entender necessário.

### **Artigo 12.º**

Compete ao Motorista:

- a. Fazer o Transporte dos utentes;
- b. Zelar pela manutenção e bom estado de conservação e limpeza das viaturas;

### **Artigo 13.º**

Compete ao Ajudante de Ocupação:

- a. Fazer o acolhimento aos utentes;
- c. Motivar os utentes para as actividades e acções do CCLB e participar na execução das actividades;
- d. Acompanhar os utentes em actividades de exterior;
- e. Apoiar os utentes na realização das diferentes tarefas, consoante as suas necessidades;
- f. Colaborar na organização e manutenção dos espaços;
- g. Executar quaisquer outras tarefas adequadas à respectiva função que lhes sejam atribuídas superiormente.

### **Artigo 14.º**

Compete aos Auxiliares de Serviços Gerais:

- a. Proceder à limpeza e asseio de todos os espaços do CCLB;
- b. Outras tarefas adequadas à respectiva função definidas superiormente.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Disciplina dos utentes**

### **Artigo 15.º**

1. Sempre que o comportamento deliberado e consciente do utente seja de molde a prejudicar a tranquilidade, o funcionamento ou o bem-estar de todos aqueles que frequentam o CCLB, haverá lugar à aplicação das seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade e reincidência das ocorrências:

- a. Advertência verbal;
- b. Repreensão escrita;
- c. Suspensão temporária de direitos.